

de Conceição da Barra, em 10 de maio de 1966.

Benedicto Pereira Guimarães  
 Presidente da Câmara em exercício.

"Lei nº 622"

(Altera Tabela nº 15 do Código Tributário Municipal).

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova à presente Lei sob nº 622/66 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º - Fica reduzido de 7,5% para 4% o cálculo do Imposto Predial anual, sobre o valor locativo dos prédios próprios não alugados, constante da Tabela nº 15 do Código Tributário deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de maio de 1966.

Benedicto Pereira Guimarães  
 Presidente da Câmara em exercício.